



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 05/2012

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA (Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 2012/113).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, CIC 405061500-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 303, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 93.533.578/0001-94, com endereço na Rua Ítalo Raffo, 284, Distrito Industrial de Cachoeirinha/RS, CEP 94930-240, representada neste ato pelo senhor JOSÉ AIRTON VENSO, Diretor Corporativo, casado, CPF nº 570.750.000-63, RG nº 5043443513, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se na locação de toalhas contínuas instaladas em 09 (nove) gabinetes, sendo 56 (cinquenta e seis) mensais e 13 (treze) reposições semanais, incluindo a troca e recolhimento das toalhas usadas, para lavagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço total para execução dos serviços aqui contratados será de até R\$ 3.337,60 (três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), pagos em parcelas mensais de R\$ 422,20 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: proj.ativ. 01.031.0001.2005, rubrica 3.3.9.0.39.12.00.00.00, recurso 0001. Nota de Empenho 2012/560.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de nota de empenho, na sexta-feira subsequente à apresentação da nota fiscal que deverá ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá seu termo inicial em 24 de abril de 2012 e termo final em 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA-LOCADORA consistem em manter devidamente equipados os gabinetes com as respectivas toalhas contínuas, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela CONTRATANTE-LOCATÁRIA, e proceder a retirada semanal, para lavagem das toalhas usadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Possibilitar que o material usado e a ser recolhido para lavagem esteja sempre à disposição da CONTRATADA-LOCADORA, nos dias predeterminados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará em penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e materiais constantes neste contrato estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal, pelo Servidor Alexandro Moreira Braga, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Único. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contratada, em que se registrem as atividades desenvolvidas, bem como as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Contrato já estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.
Canoas, 24 de abril de 2012.


VER. DÁRIO FRANCISCO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


JOSÉ AIRTON VENSO
Renova Lavanderia e Toalheiro Ltda.
Contratada

José Ailton Venso
Diretor Corporativo

Testemunhas: